

ACÓRDÃO

Fábio Jesus Justino x Jornal A Cidade De Votuporanga Ltda

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1005939-52.2024.8.26.0664

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 5º Grupo - 9ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 4º andar

Data de Disponibilização: 2025-05-26

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Fábio Jesus Justino
- X
- Jornal A Cidade De Votuporanga Ltda

Advogados:

- Edna Mara Da Silva Abou Dehn (OAB/SP 371074)
- Gabriela Leonel Martines (OAB/SP 269373)
- Lauane Ferreira Alves (OAB/SP 339451)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1005939-52.2024.8.26.0664 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Fábio Jesus Justino (Justiça Gratuita) - Apelado: Jornal A Cidade de Votuporanga Ltda - Magistrado(a) Luis Fernando Cirillo - Negaram provimento ao recurso. V. U. - APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSURGÊNCIA DO AUTOR CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM EM REPORTAGEM JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE IMPRENSA. A LIBERDADE DE IMPRENSA, GARANTIDA PELO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFERE AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO O DIREITO DE INFORMAR SOBRE FATOS DE INTERESSE PÚBLICO, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES IMPOSTOS PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TERCEIROS, COMO A HONRA E A IMAGEM. O "ANIMUS NARRANDI", INERENTE À ATIVIDADE JORNALÍSTICA, CARACTERIZA-SE PELA INTENÇÃO DE NARRAR FATOS DE INTERESSE PÚBLICO SEM O PROPÓSITO DE OFENDER OU CAUSAR DANO À PESSOA RETRATADA. NÃO SE VERIFICA ATO ILÍCITO QUANDO O VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SE LIMITA A VEICULAR INFORMAÇÕES OBTIDAS DE FONTES OFICIAIS, SEM DISTORÇÕES OU SENSACIONALISMO QUE EXTRAPOLEM O CARÁTER INFORMATIVO. PARA A



CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL, É INDISPENSÁVEL A DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO, DO NEXO CAUSAL E DO EFETIVO DANO SOFRIDO, O QUE NÃO FOI COMPROVADO NOS AUTOS. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE NARROU FATO VERÍDICO E RELEVANTE. PERDA DE UMA CHANCE. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONCRETA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 118,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Edna Mara da Silva Abou Dehn (OAB: 371074/SP) - Gabriela Leonel Martines (OAB: 269373/SP) - Lauane Ferreira Alves (OAB: 339451/SP) - 4º andar



ID DJEN: 278624533
Gerado em: 02/08/2025 07:53
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1005939-52.2024.8.26.0664

